



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PROJETO DE LEI 01-00088/2019 do Vereador Ota (PSB)**

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de exame de acuidade visual para todos os alunos matriculados na 1ª série do ensino fundamental em todas as escolas públicas no município de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Todos os estabelecimentos de ensino público que ofereçam ensino fundamental deverão proceder exame de acuidade visual a todos os alunos matriculados na 1ª série do ensino fundamental.

§ 1º Os exames deverão ser realizados no primeiro semestre do ano letivo, por profissional devidamente habilitado de acordo com as normas do Conselho Brasileiro de Oftalmologia.

§ 2º Os estabelecimentos de ensino mencionados no art. 1º terão prazo de 6 (seis) meses da data de publicação desta lei para se adequarem ao nela disposto.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2019.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/03/2019, p. 110

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).